

LEI Nº 421, DE 1ª DE JUNHO DE 1969

Dispõe sobre a utilização por terceiros do posteamen-
to telefônico municipal e dá outras providências.

*

ONOFRE ROSA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Santa Cruz de Rio Pardo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e êle Promulga e sanciona a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a permitir a utilização por terceiros dos postes telefônicos municipais, para sustentação e conservação de linhas particulares de telefone, de acôrdo com o artigo 2º, número IV, da Lei Orgânica dos Municípios.

Parágrafo único - Os pedidos de colocação de linhas telefônicas particulares nos postes municipais, serão deferidos pelo Prefeito Municipal, mediante requerimento da parte interessada, uma vez não excedente da capacidade dos posteamentos.


Artigo 2º - A permissão prevista no artigo anterior, será retribuída na forma de tarifas, anualmente arbitradas pelo executivo e cobradas de maneira uniforme, por quilômetro de posteamento utilizado.

Artigo 3º - Competirá exclusivamente ao Município a conservação das linhas colocadas nos postes municipais, não sendo permitida nenhuma ingerência dos usuários nesse serviço.

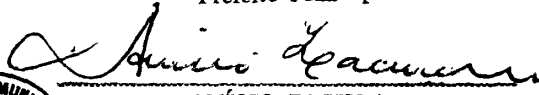
Artigo 4º - O Prefeito Municipal regulamentará os postes omissos da presente lei.


Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação na Prefeitura Municipal, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Rio Pardo, em 1ª de julho de 1969.


ONOFRE ROSA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio nº
5 e publicada nesta Prefeitura
em 1ª/7/69.


ANÍSIO ZACURA
Diretor de Relações Públicas


OSVALDO ADORNO DA SILVA - Ref. 10
(auxiliar de Secretária)

